**PROCESSO**: **n º** 1206 - 5237/2016

**INTERESSADO:** PM/AL

**Assunto:** Aquisição de Espelhos.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206 - 5237/2016 , em 01 (um) volume, com 41 (quarenta e uma) fls., que versa sobre a aquisição de **Cédula de Identidade Militar Alagoas**, à CASA DA MOEDA DO BRASIL, no valor de R$19.200,00 (dezenove mil, e duzentos reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-5237/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 41).

2.1. Constata-se a nota fiscal nº 351.571, datada de 21/10/2016, devidamente atestada. (fls. 26)

2.2. Verifica-se informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada. (fls. 39)

2.3. Observa-se, que as despesas encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Constata-se, das fls. 33 a 37, certidões de regularidade fiscal vencidas, como segue: Certificado de Regularidade do FGTS, CND de Débitos Trabalhistas, CND de Débitos, Certidão positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Divida ativa da União.

2.5. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/2017.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 19.200,00 (dezenove mil, e duzentos reais).
4. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal do fornecimento do material solicitado, quando da emissão da Nota de Empenho que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“e”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a CASA DA MOEDA Do BRASIL, no valor de R$19.200,00 (dezenove mil, e duzentos reais).

Maceió, 11 de abril de 2017.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**